



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Publicado no Diário de Justiça da União
Seção I, em 15/04/2008, às fls. 11-22

Carla Maria Albuquerque de Freitas
Técnico Judiciário-SETPDC

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e oito, às treze horas, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes os Excelentíssimos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Antônio José de Barros Levenhagen, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, a Excelentíssima Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, além do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho, e a Secretária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Ana Lucia Rego Queiroz. Havendo *quorum*, o Excelentíssimo Ministro Presidente, Rider Nogueira de Brito, declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, o Excelentíssimo Ministro Presidente submeteu à aprovação a ata da Primeira Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, que foi aprovada à unanimidade. Ato contínuo, Sua Excelência determinou o início do pregão: **Processo: AG-ES - 187495/2007-000-00-00.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Rider de Brito, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): Sindicato dos Odontologistas de Piracicaba e Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-ES - 187554/2007-000-00-00.5 da 24a. Região**, Relator: Ministro Rider de Brito, Agravante(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul - Sinepe/MS, Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino da Região do Sul do Mato Grosso do Sul, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-ES - 187875/2007-000-00-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider de Brito, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - Sertesep e Outro, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-ES - 188174/2007-000-00-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Rider de Brito, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - Sertesep e Outro, Advogado: Rubens Augusto C. de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Moraes, Agravado(s): Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: RODC - 137/2003-000-23-00.0 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Gazeta Publicidade e Negócios Ltda. - TV Gazeta e Outros, Advogado: Cláudio Stábile Ribeiro, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): Sindicato dos Jornalistas de Mato Grosso, Advogado: Francisco Anis Faiad, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do Recurso, e no mérito, negar-lhe provimento: 1) quanto às questões de ausência de prévia negociação, ausência de quorum deliberativo, ausência de assembléia válida face a irregularidade no edital de convocação e ausência de fundamentação dos pedidos e 2) quanto às cláusulas: 2ª- REAJUSTE SALARIAL, 17ª- FÉRIAS, 26ª- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, 29ª- SEGURO DE VIDA, 46ª- COMPROVANTE DE PAGAMENTO, 51ª- ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA, 52ª- QUADRO DE AVISOS, 54ª- DATA-BASE e 59ª- DA AUTORIZAÇÃO PARA O DESCONTO EM FOLHA; II - por maioria, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula 3ª- PISO SALARIAL, vencido o Exmo. Sr. Ministro Maurício Godinho Delgado, que lhe negava provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono do Recorrente(s); **Processo: RODC - 2803/2004-000-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul - SINPROFAR, Advogada: Ana Lucia Garbin, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPROFAR: 1) negar-lhe provimento quanto às preliminares renovadas de extinção do processo, sem resolução de mérito, pela não-realização de múltiplas assembléias de abrangência em todas as regiões do Estado e pelo quórum ínfimo e ilegítimo das assembléias; 2) dar provimento parcial ao recurso quanto à cláusula 4ª - PISO SALARIAL, para determinar o reajuste do piso salarial vigente pelo mesmo índice concedido para os salários; 3) dar provimento ao recurso para excluir a cláusula 22 - INDEPENDÊNCIA TÉCNICA; 4) dar provimento parcial ao recurso quanto às cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, para reduzir a 6% o índice de reajuste salarial da categoria; 7ª (item 3)- REMUNERAÇÃO EM DOMINGOS E FERIADOS, para adaptá-la ao PN 87 e à Sumula nº 146, ambos do TST; 11.2, 14.2 e 17.3 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS, para adaptar a redação dos referidos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

itens ao PN 72 do TST; 18 - ESPECIFICAÇÃO DA DESPEDIDA. PROTEÇÃO CONTRA DESPEDIDA IMOTIVADA, para adaptá-la ao PN 47 do TST; 19.4 - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO, para adaptá-la ao PN 85 do TST; 40 - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA DO FILHO, para adaptá-la ao PN 95 do TST; 43 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para, adaptando a sua redação ao PN 119 da SDC, imprimir à cláusula a seguinte redação: "Os empregadores obrigam-se, em nome do sindicato suscitante, a descontar apenas dos salários de seus empregados sindicalizados, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de um dia de salário, já reajustado. O desconto deverá ser realizado em parcela única, na 1ª folha de pagamento imediatamente subsequente ao mês da publicação do presente acórdão, devendo ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de 30 (trinta) dias contados do desconto. Se esgotado o prazo, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária"; 5) negar provimento ao recurso quanto às cláusulas: 7ª (item 2) - HORAS EXTRAS; 11.3 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM MOEDA CORRENTE; CLÁUSULA 14.1 - FÉRIAS. INÍCIO DA CONCESSÃO; 19.3 - DELEGADO SINDICAL. ESTABILIDADE; 20.2 - CUMPRIMENTO DO AVISO-PRÉVIO; 26 - MULTAS (VIOLAÇÃO E PENALIDADES); 30.1 - INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO; 33.3 - ESTABILIDADE AO PORTADOR DO VÍRUS HIV; 38 - AUXÍLIO-CRECHE; 41 - ACESSO DO SUSCITANTE ÀS EMPRESAS; 42 - ABONO DE PONTO. DIRIGENTE SINDICAL (FREQUÊNCIA LIVRE); e II) RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - considerá-lo prejudicado. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Cláudio Santos da Silva; **Processo: RODC - 20053/2002-000-02-00.6 da 2a. Região,** Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Recorrido(s): Sindicato dos Operadores em Aparelhos Guindastescos, Empilhadeiras, Máquinas e Equipamentos Transportadores de Carga dos Portos e Terminais Marítimos e Fluviais do Estado de São Paulo - SINDOGESP, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: I - por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: 1 - rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa; 2 - negar provimento ao recurso ordinário no tocante às arguições de ausência de negociação prévia, indeferimento da inicial e ilegitimidade ativa - quórum; 3 - Cláusulas Décima Terceira, Décima Quinta, Décima Sexta, Décima Nona, Trigésima Quarta, Trigésima Quinta, Trigésima Sexta, Trigésima Sétima,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cláusula Trigésima Oitava - Vale Transporte, Trigésima Nona e Sexagésima Primeira - Abono de Falta Para Levar Filho ao Médico - negar provimento ao recurso ordinário; 4 - Cláusula Décima Quarta - dar provimento ao recurso ordinário para excluir a cláusula; 5 - Cláusulas Quadragésima Sétima - Dispensa de Empregado, Quadragésima Nona - Licença Para Estudante e Quinquagésima Primeira - Garantia de Emprego/Aposentadoria Voluntária - dar provimento parcial ao recurso ordinário para adaptar as cláusulas ao teor dos Precedentes Normativos n°s 47, 70 e 85, da SDC, respectivamente; 6 - Cláusula Quinquagésima - Desconto Assistencial - dar provimento parcial ao recurso ordinário para limitar o desconto do salário, a título de contribuição assistencial, aos trabalhadores associados à entidade sindical, reduzindo-o ao patamar de 50% (cinquenta por cento) do salário-dia já reajustado; II - por maioria, dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula Vigésima - Majoração de Períodos, vencidos parcialmente o Exmo. Sr. Ministro Relator, que lhe dava provimento parcial para, no que diz respeito à primeira parte da cláusula, reduzir o adicional noturno ao patamar de 40%, mantendo a segunda parte da condição, e o Exmo. Sr. Ministro Waldir Oliveira da Costa, que o acompanhava apenas quanto ao adicional noturno. Observações: 1) A presidência da Seção Especializada em Dissídios Coletivos deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s); 2) Presente à Sessão o Dr. Cláudio Santos da Silva, patrono do Recorrido(s); **Processo: RODC - 113/2005-000-24-00.7 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul - Fiems e Outros, Advogado: Roney Pereira Perrupato, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Mato Grosso do Sul - Senalba/MS, Advogado: Antônio Carlos Dias Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, acolhendo a preliminar de ausência de comum acordo para a instauração do dissídio coletivo, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Observação: Presente à Sessão o Dr. Roney Pereira Perrupato, patrono do Recorrente(s); **Processo: ED-RODC - 1407/2005-000-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo-Horizonte e Região, Advogado: Ítalo Souza Nicolliello, Embargado(a): Sindicato e Organização das Cooperativas do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Estado de Minas Gerais - OCEMG, Advogado: Luiz Gustavo Saraiva, Embargado(a): Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal e Outros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: ED-RODC - 1570/2005-000-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal e Outros, Advogado: Dimas Ferreira Lopes, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG, Advogado: Luiz Gustavo Saraiva, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado; **Processo: RODC - 1092/2006-000-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Vale do Rio Pardo e Taquari, Advogado: Daniel Correa Silveira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dárcio Flesch, Decisão: A) por unanimidade: I) negar provimento ao recurso quanto às preliminares renovadas de extinção do processo, sem resolução de mérito, por irregularidades na ata das assembléias (falta de quórum e ausência de escrutínio secreto) e por não-esgotamento da prévia negociação extrajudicial; II) dar provimento parcial ao recurso quanto às cláusulas 2ª - REAJUSTE SALARIAL, para reduzir a 10% o índice de reajuste salarial da categoria para o período abrangido pelo presente dissídio; 20 - INTERNAÇÃO DE FILHO, para adaptar a sua redação ao PN 95/TST; 22 - ABONO AO EMPREGADO ESTUDANTE, para adaptá-la ao PN 70/TST; 30 - ATESTADOS DE DOENÇA, para adaptar a sua redação ao PN 81/TST; 31 - GUIA DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, para reformar a decisão regional apenas com relação ao prazo para a remessa das guias, ficando assim redigida: "Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria, acompanhada das guias de contribuição assistencial e da relação nominal dos empregados com salário anterior e o reajustado, no prazo máximo de 30(trinta) dias do último recolhimento"; 37 - LICENÇA REMUNERADA, para adaptar a sua redação ao PN 83/TST; e 43 - TAXA NEGOCIAL. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para fixar o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

valor do desconto assistencial em 50% de um dia de salário, já reajustado, e limitar sua incidência apenas aos trabalhadores associados ao sindicato, em conformidade com o PN 119 do TST; III) dar provimento ao recurso para excluir as cláusulas 9ª - EMPREGADO NOVO, 23 - ABONO DE PONTO. EMPREGADA GESTANTE, e 40 - REPASSE DAS MENSALIDADES; e IV) negar provimento ao recurso quanto às cláusulas 10 - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO, 11 - CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, 12 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, 14 - CONTRATO DE TRABALHO, 15 - ANOTAÇÃO NA CTPS, 17 - AUXÍLIO-CRECHE, 19 - AUXÍLIO-FUNERAL, 21 - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE, 24 - AVISO-PRÉVIO. OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO. DISPENSA DO CUMPRIMENTO, 25 - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS, 27 - GOZO DE FÉRIAS, 28 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPIS, 29 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS, 35 - EXAMES E IMUNIZAÇÕES PERIÓDICOS, 36 - CONTAMINAÇÃO. GARANTIA DE EMPREGO, 38 - QUEBRA-DE-CAIXA; e 39 - MULTA. DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES FIXADAS EM NORMAS COLETIVAS; B) por maioria, dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 5ª - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, vencido o Exmo. Sr. Ministro Maurício Godinho Delgado, que lhe negava provimento; **Processo: RODC - 224/2005-000-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato das Secretárias no Estado de Santa Catarina - Sinsesc, Advogado: Fabiano Pinheiro Guimarães, Recorrido(s): Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Santa Catarina, Advogado: Rodrigo de Linhares, Recorrido(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - Epagri, Advogada: Margaret Rose Batista, Recorrido(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc, Advogado: João Carlos Joaquim Santana, Recorrido(s): Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. - Ciasc, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário para, modificando a decisão regional, manter a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, apenas em relação à EPAGRI, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise o mérito do dissídio, em relação aos demais suscitados, como entender de direito; **Processo: RODC - 228/2005-000-24-00.1 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Profissionais de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso do Sul, Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Recorrido(s): Federação do Comércio do Estado do Mato Grosso do Sul, Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

7

unanimidade, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão, a requerimento da Exma. Sra. Ministra Relatora. Observações: 1) O representante do Ministério Público do Trabalho manifestou-se pela extinção do processo sem julgamento do mérito, por ilegitimidade ativa "ad causam", uma vez que, não sendo diferenciada a pretensa categoria dos profissionais de processamento de dados, falta legitimidade ao sindicato para representá-la. 2) O Exmo. Sr. Ministro Presidente determinou a juntada aos autos das notas taquigráficas revisadas relativas à manifestação do representante do Ministério Público do Trabalho, a qual constará do relatório; **Processo: RODC - 241/2004-000-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Pesada e Afins do Estado de Santa Catarina - Sicepot/SC, Advogado: Roberto Jamundi Auricchio da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Pesada de Estradas, Pavimentação, Montagem, Obras de Terraplenagem em Geral, Obras Públicas, Privadas e Afins de Chapecó e Região, Advogado: Oenes Neckel de Menezes, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar as preliminares de extinção do processo, sem resolução de mérito, por não-esgotamento das tratativas negociais, pela juntada aos autos de documentos estranhos e/ou passíveis de anulação, bem como rejeitar o pedido de suspensão do feito, por estar pendente, na Justiça Comum, ação na qual se discute a legitimidade ativa do Sindicato profissional; no mérito: 1) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 8ª - ADICIONAL NOTURNO; 2) dar provimento parcial ao recurso quanto à Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL - para reduzir a 5,5% o índice de reajuste salarial da categoria para o período abrangido pelo presente dissídio; 3) negar provimento ao recurso quanto às cláusulas: 19 - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA. GARANTIA DE EMPREGO; 26 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA; 28 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO; 29 - FÉRIAS; 49 - MULTA e quanto à cláusula relativa à VIGÊNCIA, mantendo o prazo de vigência da sentença normativa em 1 (um) ano, a contar de 1º de maio de 2004; II - por maioria, dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 3ª - SALÁRIO NORMATIVO E PROFISSIONAL, vencido o Exmo. Sr. Ministro Maurício Godinho Delgado, que lhe negava provimento; **Processo: RODC - 739/2004-000-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Belo Horizonte, Advogado: Dárcio Guimarães de Andrade, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Contagem e Betim - SINDEHOTÉIS, Advogado: Lídio

7



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alberto Soares Rocha, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade: I) Recurso do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Belo Horizonte. 1) Não conhecer do pedido de efeito suspensivo; 2) rejeitar as preliminares de nulidade por má prestação jurisdicional e por julgamento "ultra petita"; 3) considerar prejudicada a alegação referente à manutenção de conquistas anteriores, cuja análise será oportuna quando do exame das cláusulas recorridas e, no mérito: 1) negar provimento ao recurso quanto à preliminar renovada de extinção do processo por ausência de quórum na assembléia-geral; 2) dar provimento ao recurso para excluir a cláusula 15 - ALIMENTAÇÃO; 3) dar provimento parcial ao recurso quanto às Cláusulas: 2ª - ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL, para reduzir a 6% o índice de reajuste salarial da categoria para o período abrangido pelo presente dissídio; 27 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/ASSISTENCIAL, para fixar o valor do desconto assistencial em 50% de um dia de salário, já reajustado, mantendo a sua incidência apenas aos trabalhadores associados ao sindicato, em conformidade com o PN 119 do TST; 4) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: 8ª - FÉRIAS; 9ª - UNIFORMES; 60ª - DATA-BASE, mantendo a data-base da categoria em 1º de abril de 2004; 5) não conhecer das cláusulas intituladas JORNADAS e ADICIONAIS, por desfundamentadas; II) Recurso Ordinário Adesivo do Sindicato dos Empregados em Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Contagem e Betim. Dele não conhecer, por desfundamentado, nos termos da Súmula 422 do TST; II - por maioria, dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa a Cláusula 3ª - PISOS SALARIAIS MÍNIMOS POR FUNÇÃO, vencido o Exmo. Sr. Ministro Maurício Godinho Delgado, que lhe negava provimento;

Processo: RODC - 1094/2005-000-04-00.5 da 4a. Região,
Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração de Armazéns Gerais do Estado do Rio Grande do Sul - Sagers, Advogado: Juliano Rombaldi Rodrigues, Recorrente(s): Federação do Comércio de Bens e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul - Fecomércio/RS, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: 1) dar provimento ao recurso ordinário interposto pela Federação do Comércio de Bens e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 114, § 2º, da CF e 267, IV, do CPC, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65; 2) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Auxiliares de Administração de Armazéns Gerais do Estado do Rio Grande do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Sul. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RODC - 1152/2005-000-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Autoliv do Brasil Ltda., Advogada: Gisela da Silva Freire, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Oficinas Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilísticas e de Autopeças de Taubaté, Tremembé e Distritos, Advogado: Sérgio Augusto Vandalete, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: RODC - 20189/2007-000-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - Sinduscon, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: I - por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, reformando a decisão regional, declarar a abusividade do movimento de greve e desobrigar o pagamento, pelas empresas, dos dias de paralisação, vencido parcialmente o Exmo. Sr. Ministro Maurício Godinho Delgado, que não declarava a greve abusiva; II - por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as cláusulas 1ª - CAFÉ MATINAL e 2ª - LANCHE DA TARDE e a multa aplicada; **Processo: RODC - 20290/2005-000-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Denemil Confecções Ltda., Advogada: Lindinalva Esteves Bonilha, Recorrido(s): Sindicato das Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de São Paulo e Osasco, Advogado: Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, por ilegitimidade ativa do Sindicato profissional, nos termos do art. 267, inciso VI e § 3º, do Código de Processo Civil e da Orientação Jurisprudencial nº 12 da SDC, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65; **Processo: RODC - 20318/2004-000-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - Sinamge, Advogada: Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Recorrido(s): Sindicato Nacional das Cooperativas de Serviços Médicos, Advogado: José Roberto Silvestre, Recorrido(s): Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo - Seesp, Advogada: Carla Angélica Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso; **Processo: RODC - 20342/2004-000-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - Sinamge, Advogada: Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Recorrido(s): Sindicato dos Técnicos e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Auxiliares em Radiologia no Estado de São Paulo, Advogado: Daniela Cardoso Bettoni, Decisão: I - por unanimidade: 1) rejeitar a preliminar de extinção do processo, sem resolução de mérito, quanto à alegação de extensão de acordo celebrado pelo sindicato profissional com outra entidade patronal; 2) negar provimento ao recurso, quanto às preliminares renovadas de extinção do feito, sem resolução de mérito, por não-exaurimento das tratativas negociais e por ausência de quórum na assembléia-geral; 3) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 5ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS; 18ª - INDENIZAÇÃO POR MORTE; 20ª - CONVÊNIO MÉDICO; 21ª - GARANTIA DO EMPREGO EM AUXÍLIO-DOENÇA; 23ª - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE; 36ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA; 42ª - AVISO-PRÉVIO ESPECIAL; 49ª - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR; 56ª - CESTA BÁSICA e 57ª - VALE REFEIÇÃO; 4) dar provimento parcial ao recurso, quanto às cláusulas a seguir dispostas, na forma especificada: 44ª - CRECHE OU AUXÍLIO-CRECHE, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 22 do TST; 27ª - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 85 do TST; 29ª - GARANTIA AOS DIRIGENTES SINDICAIS, para adaptá-la ao Precedente Normativo nº 83 do TST, que traz, em sua parte final, a determinação "sem ônus para o empregador"; 5) negar provimento ao recurso quanto às cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL; 11ª - HORAS EXTRAS; 22ª - APROVEITAMENTO DO EMPREGADO VITIMADO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU POR MOLÉSTIA PROFISSIONAL e 64ª - FÉRIAS. CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO; 6) não conhecer do recurso quanto à cláusula referente à GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR, por não constar da representação e não ter sido objeto de apreciação pelo Regional; II - por maioria, dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas 4ª - PISO SALARIAL e 10ª - ADICIONAL NOTURNO, vencido o Exmo. Sr. Ministro Maurício Godinho Delgado, que lhe negava provimento; **Processo: ED-RODC - 20066/2004-000-02-00.7 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Sindicato dos Operadores em Aparelhos Guindastescos, Empilhadeiras, Máquinas e Equipamentos Transportadores de Carga dos Portos e Terminais Marítimos e Fluviais do Estado de São Paulo - SINDOGESP, Advogado: Alino da Costa Monteiro, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Embargado(a): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: ED-ROAA - 694/2002-000-12-00.0 da 12a. Região, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: Ministério Público do Trabalho, Procurador: Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, Procurador: Ricardo José M. de Britto Pereira, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Embargado(a): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Embargado(a): Adir Faccio e Outros, Advogado: Lauro Machado Linhares, Decisão: à unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para sanar omissão no acórdão de fls. 146/160, sem alteração do decidido, no tocante às questões da recepção do art. 617 da CLT pela atual Constituição Federal (art. 8º, VI) e da falta de participação sindical na avença (art. 8º, III e VI, da Constituição Federal), a comprometer a validade formal do acordo coletivo celebrado pelo BESC diretamente com seus empregados, bem como no que tange à validade do acordo coletivo de trabalho em comento, quanto ao seu conteúdo (renúncia a direitos trabalhistas e quitação dos contratos de trabalho), à luz do disposto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, nos termos do voto do Relator; **Processo: ED-RODC - 1666/2003-000-11-00.6 da 11a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Embargante: Sindicato dos Estivadores de Manaus, Advogado: Christian Brauner de Azevedo, Advogado: José de Oliveira Barroncas, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, Embargado(a): Sindicato dos Operadores Portuários de Manaus, Advogada: Janette Bouez Abrahim Lopes, Decisão: à unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator; **Processo: ROAA - 19/2007-000-06-00.8 da 6a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Procurador: Fábio André de Farias, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco, Advogada: Sílvia Márcia Nogueira, Recorrido(s): Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Advogada: Lêda Maria Silvestre, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário, para adaptar a redação do "caput" da cláusula referente à contribuição de fortalecimento sindical (20ª) ao Precedente Normativo nº 119 da SDC/TST, restringindo a imposição do desconto aos trabalhadores associados e excluindo os parágrafos primeiro, segundo e terceiro da referida cláusula. Obs. Houve manifestação do representante do Ministério Público do Trabalho nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator; **Processo: ROAA - 1086/2004-000-03-00.3 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Federação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nacional de Cultura - Fenac, Advogada: Leslie Aparecido Magro, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais - Senalba, Advogado: Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Recorrido(s): Sindicato das Instituições Beneficentes Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais - SINIBREF/MG, Advogada: Sônia Maria Queiroga Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Recursos, interpostos pela FENAC e pelo SENALBA; **Processo: RODC - 1116/2003-000-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - Fiergs, Advogado: Lindomar dos Santos, Recorrente(s): Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Esquadrias, Marcenarias, Móveis, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras de Caxias do Sul, Advogado: Felipe Serra, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Rio Grande, Advogado: Evaldo Longo Marchant, Decisão: por unanimidade: I - RECURSO ORDINÁRIO DA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS: 1) negar provimento ao Recurso quanto à preliminar de nulidade da sentença normativa por não-esgotamento das tratativas negociais; 2) dar provimento ao Recurso quanto à CLÁUSULA 91 - VIGÊNCIA, para fixar o período de vigência de 1 (um) ano para a Sentença Normativa, a partir de 1º de agosto de 2003; 3) dar provimento ao Recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: 4ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, 28 - ACESSO DO SERVIÇO MÉDICO AOS LOCAIS DE TRABALHO, 65 - RESCISÕES CONTRATUAIS - PAGAMENTO EM SEXTA-FEIRA E/OU VÉSPERA DE FERIADO, 70 - UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS PRÓPRIAS - INDENIZAÇÃO, CLÁUSULA 72 - REGISTRO DE HORÁRIO, 86 - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO; 4) negar provimento ao Recurso quanto às Cláusulas: 6ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, 7ª - ESPECIFICAÇÃO DAS TAREFAS - RECIBOS DE PAGAMENTOS, 9ª - FORNECIMENTO DE CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO, 18 - QUADRO DE AVISOS, 26 - AUXÍLIO-CRECHE, 27 - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO, 36 - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, 38 - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA - RESCISÃO CONTRATUAL, 41 - RESCISÃO CONTRATUAL - INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA RETORNO À CIDADE DE ORIGEM DO EMPREGADO, 42 - RESCISÃO CONTRATUAL - PERMANÊNCIA DO EMPREGADO EM ALOJAMENTO DA EMPRESA, 43 - ATESTADO DE AFASTAMENTO, 48 - DELEGADO SINDICAL - GARANTIA DE EMPREGO, 53 - FÉRIAS PROPORCIONAIS, 55 - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE DAR E FAZER - MULTA, 56 - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO, 62 - ADICIONAL DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

INSALUBRIDADE, 71 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E DA GRATIFICAÇÃO NATALINA, 82 - GARANTIA DE EMPREGO - MEMBROS SUPLENTE DA CIPA, 83 - GARANTIA DE SALÁRIO - RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL; 5) dar provimento parcial ao Recurso quanto às Cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, para fixar a correção dos salários dos integrantes da categoria profissional no percentual de 17,40% (dezessete, vírgula, quarenta por cento), a partir de 01.08.2003, 2ª - SALÁRIO NORMATIVO, para adotar em relação ao piso salarial o mesmo reajuste concedido para os salários da categoria profissional, 15 - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE, para adaptar ao Precedente Normativo 70 do TST, 29 - ATESTADOS MÉDICOS, para adaptar ao Precedente Normativo 81 do TST, 46 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS, para adaptar ao Precedente Normativo 119 do TST e limitar a contribuição ao valor de meio salário-dia reajustado, 87 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS, para adaptar ao Precedente Normativo 102 do TST; II - RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS. CARPINTARIAS, TANOARIAS, ESQUADRIAS, MARCENARIAS, MÓVEIS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS DE CAXIAS DO SUL: 1) negar provimento ao Recurso quanto às arguições de ausência de quórum para instauração da instância, ausência de bases de conciliação, ausência de assembleias específicas nos municípios da base territorial; 2) negar provimento ao Recurso quanto à Cláusula 60 - PAGAMENTO DO REPOUSO REMUNERADO; 3) prejudicadas as demais alegações; **Processo: RODC - 1486/2005-000-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato Rural de São Borja, Advogado: Imar Santos Cabeleira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Borja, Advogado: João Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário; **Processo: RODC - 2825/2004-000-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Rio Grande, Advogado: Júlio César Martins, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Pelotas, Advogado: Aires Roberto Veiras Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso, por intempestivo; **Processo: RODC - 4231/2005-000-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago, Advogada: Greice Teichmann, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Álcool e Bebidas em Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): Sindicato Intermunicipal dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rio Grande do Sul, Advogada: Elisabete Hartmann, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios Para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL E BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, para extinguir o processo sem julgamento do mérito quanto ao Recorrente, a teor do art. 267, inciso VI, do CPC, por inobservância do requisito "comum acordo" previsto no art. 114, §2º, da Constituição da República; e negar provimento ao recurso do Suscitante; **Processo: RODC - 124994/2004-900-04-00.1 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Federação do Comércio de Bens e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul - Fecomércio/RS, Advogada: Ana Lucia Garbin, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Novo Hamburgo, Advogado: Antônio Luiz Câmara da Silva, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao recurso quanto à argüição de extinção do processo por não-esgotamento das tratativas de negociação prévia; 2) dar provimento ao recurso para excluir da sentença normativa as Cláusulas: CLÁUSULA 3ª - CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUTO, CLÁUSULA 15 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, CLÁUSULA 18 - EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS, CLÁUSULA 38 - ASSENTO PARA DESCANSO NOS LOCAIS DE TRABALHO, CLÁUSULA 47 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO, CLÁUSULA 77 - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS; 3) negar provimento ao recurso quanto às Cláusulas: CLÁUSULA 4ª - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL OU DEFINITIVA, CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, CLÁUSULA 10 - CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO PARA EMPREGADOS COMISSIONISTAS, CLÁUSULA 11 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO, CLÁUSULA 12 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM SEXTA-FEIRA OU VÉSPERAS DE FERIADOS, CLÁUSULA 14 - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO, CLÁUSULA 17 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PRAZO, CLÁUSULA 19 - CURSOS E REUNIÕES, CLÁUSULA 20 - COMPROVANTES DE ENTREGA DE DOCUMENTOS, CLÁUSULA 22 - ATRASO AO SERVIÇO, CLÁUSULA 23 - PIS - DISPENSA DE SERVIÇO, CLÁUSULA 31 e CLÁUSULA 32 - ACRÉSCIMO SOBRE FÉRIAS PROPORCIONAIS - TERÇO CONSTITUCIONAL - BASE DE CÁLCULO, CLÁUSULA 33 - FÉRIAS - CONCESSÃO, CLÁUSULA 35 - FÉRIAS - CANCELAMENTO OU ADIAMENTO, CLÁUSULA 45 - CIPA - SUPLENTE - GARANTIA DE EMPREGO, CLÁUSULA 49 - SERVIÇO MILITAR - GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO, CLÁUSULA 51 - AVISO PRÉVIO, CLÁUSULA 53 - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO, CLÁUSULA 55 - RSC - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO, CLÁUSULA 56 - CÓPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO, CLÁUSULA 59 - REGISTRO DAS COMISSÕES NA CTPS, CLÁUSULA 60 - DESCONTOS SALARIAIS - CHEQUES, CLÁUSULA 61 - QUEBRA DE MATERIAL, CLÁUSULA 62- REGISTRO DA FUNÇÃO NA CTPS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CLÁUSULA 63 - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO, CLÁUSULA 64 - GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO, CLÁUSULA 65 - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO, CLÁUSULA 66 - QUEBRA DE CAIXA, CLÁUSULA 67 - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES, CLÁUSULA 68 - PAGAMENTO DO SALÁRIO COM CHEQUE, CLÁUSULA 69 - JORNADA DO ESTUDANTE, CLÁUSULA 72 - CIPA - RELAÇÃO DOS ELEITOS, CLÁUSULA 76 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO DELEGADO SINDICAL, CLÁUSULA 79 - QUADRO DE AVISOS, CLÁUSULA 80 - ACESSO ÀS EMPRESAS, CLÁUSULA 81 - MULTA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA NORMATIVA; 4) dar provimento parcial ao recurso quanto às Cláusulas: CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL, para fixar a correção dos salários dos integrantes da categoria profissional no percentual de 9,75% (nove, vírgula, setenta e cinco por cento) a partir de 01.11.2002; CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO NORMATIVO, para adotar em relação ao piso salarial o mesmo reajuste aplicado aos salários da categoria profissional, e excluir o § 2º da Cláusula, ressalvado o entendimento do Exmo. Sr. Ministro Maurício Godinho Delgado; CLÁUSULA 9ª - DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS, para adaptar a Cláusula ao Precedente Normativo nº 87 do TST; CLÁUSULA 13 - MULTA - MORA SALARIAL, para adaptar a Cláusula ao Precedente Normativo nº 72 do TST; CLÁUSULA 24 - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO E PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR, para adaptar a Cláusula ao Precedente Normativo nº 95 do TST; CLÁUSULA 25 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, para adaptar a Cláusula ao Precedente Normativo nº 81 do TST; CLÁUSULA 26 - ABONO DE FALTAS PARA O ESTUDANTE EM DIAS DE PROVAS, para adaptar a Cláusula ao Precedente Normativo nº 70 do TST; CLÁUSULA 37 - UNIFORMES E EPI, para adaptar a Cláusula ao Precedente Normativo nº 115 do TST; CLÁUSULA 48 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - VÉSPERA DE APOSENTADORIA, para adaptar a Cláusula ao Precedente Normativo nº 85 do TST; CLÁUSULA 71 - INTERVALOS - CPD, para adaptar a Cláusula à Súmula nº 346 do TST; CLÁUSULAS 73 e 74 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS E REMESSA DE RELAÇÃO ANUAL PARA O SINDICATO OBREIRO, para fixar em trinta dias, após o desconto, o prazo para a remessa, ao Sindicato profissional, das guias de recolhimento de contribuição sindical e assistencial; CLÁUSULA 75 - DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUÊNCIA LIVRE, para adaptar a Cláusula ao Precedente Normativo nº 83 do TST; CLÁUSULA 83 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para adaptar a Cláusula ao Precedente Normativo nº 119 do TST, excluir de sua incidência os trabalhadores não-associados ao Sindicato e limitar o desconto assistencial ao valor correspondente a meio dia de salário reajustado; CLÁUSULA 84 - VIGÊNCIA, para fixar em um ano, a partir de 1º de novembro de 2002, a vigência da decisão normativa; **Processo: ROAA - 222/2005-000-24-00.4 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

24a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Emerson Chaves, Recorrido(s): Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul, Advogado: Roney Pereira Perrupato, Recorrido(s): Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário do Estado de Mato Grosso do Sul - Fetricom/MS, Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho para, reformando a decisão regional, afastar a ausência de interesse processual e, com amparo no art. 515, § 3º, do CPC, declarar a nulidade das cláusulas 16, 21 e 22 da Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos em que originalmente fora firmada entre as Rés para o período 2005/2006; e II - por maioria, negar provimento ao recurso quanto à Cláusula 11, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Walmir Oliveira da Costa, Relator, Maurício Godinho Delgado e a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, que lhe davam provimento para declarar a nulidade da cláusula. Observações: 1) Houve manifestação do representante do Ministério Público do Trabalho nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator. 2) O Exmo. Sr. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro declarou-se impedido; **Processo: RODC - 1930/2006-000-15-00.2 da 15a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo, Advogado: Carlos José Xavier Tomanini, Recorrente(s): Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos de Ribeirão Preto e Região - Sindhosfil, Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia de São José do Rio Preto, Advogado: Carlos Alberto Cotrim Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos recursos ordinários para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com lastro nos arts. 114, § 2º, da Constituição Federal e 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65; **Processo: RODC - 2565/2006-000-04-00.3 da 4a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): Sindicato das Trabalhadoras nas Indústrias Químicas de Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Cachoeirinha, Alvorada e Guaíba - Sindiquímica, Advogado: Rosane de Oliveira Moro, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Adubos no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Paulo Cezar Steffen, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, dando nova redação à CLÁUSULA 27 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL do acordo coletivo homologado, limitar a previsão do desconto apenas sobre os salários dos empregados associados ao sindicato da categoria profissional. Obs. Houve manifestação do representante do Ministério Público do Trabalho nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator; **Processo: ROAA - 20039/2006-000-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Adélia Augusto Domingues, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas, Cargas Pesadas e Logísticas em Transportes de São Paulo e Itapecerica da Serra, Advogado: Darmy Mendonça, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região - Setcesp, Advogado: Narciso Figueirôa Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar as questões preliminares juntadas em contra-razões e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário para, conferindo nova redação às CLÁUSULAS 34 e 35 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL da convenção coletiva de trabalho, limitar a previsão do desconto apenas aos empregados associados ao sindicato da categoria profissional. Obs. Houve manifestação do representante do Ministério Público do Trabalho nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator; **Processo: RODC - 20186/2006-000-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Condutores da Marinha Mercante no Estado de São Paulo, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): Navegação São Miguel Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário; **Processo: ROACP - 20207/2006-000-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Adélia Augusto Domingues, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas, Cargas Pesadas e Logísticas em Transportes de São Paulo e Itapecerica da Serra, Advogado: Darmy Mendonça, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região - Setcesp, Advogado: Narciso Figueirôa Júnior, Decisão: por unanimidade, declarar, de ofício, a incompetência funcional do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região para processar e julgar originariamente a presente ação civil pública, anulando-se todos os atos processuais a partir da decisão liminar do relator que concedeu a antecipação de tutela, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento, como entender de direito. Obs. Houve



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

manifestação do representante do Ministério Público do Trabalho nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator; **Processo: ED-ROMS - 528625/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogado: Henrique Berkowitz, Advogado: Ana Paula Teodoro Pádua Ribeiro, Advogado: Marcello Lavenère Machado, Embargado(a): Sindicato dos Conferentes de Capatazia do Porto de Santos, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Embargado(a): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Embargado(a): Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, por ausência de interesse processual; **Processo: RODC - 151/2006-000-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, Advogado: Luiz Roberto Capistrano Costa e Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Contagem e Região, Advogado: Donier Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para extinguir o processo, sem resolução do mérito, ressalvado o posicionamento do Ministro Relator sobre a matéria; **Processo: RODC - 182/2007-909-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Altônia e Outros, Advogado: Carlos Buck, Recorrido(s): Sindicato Rural de Alto Piquiri e Outros, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alto Piquiri e Outros, Advogado: Carlos Buck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvado o posicionamento do Ministro Relator sobre a matéria; **Processo: ED-RODC - 491/2003-000-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde do Estado de Minas Gerais, Advogado: Luiz Roberto Capistrano Costa e Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Belo Horizonte - SINDEESS, Advogado: Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios para rejeitá-los; **Processo: RODC - 493/2003-000-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: André Luís Spies, Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários do Município de Bagé,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Jorge Luiz Dias Fara, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Bagé, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: 1 - dar provimento ao recurso ordinário para determinar a redução do desconto previsto na Cláusula 19 - Contribuição Assistencial ao patamar de 50% (cinquenta por cento) do salário-dia já reajustado, limitando-o tão-somente aos empregados filiados ao sindicato profissional, extirpando da norma a parte que obriga as empresas ao pagamento da metade da contribuição; 2 - dar provimento ao recurso ordinário para indeferir o pedido de homologação do acordo especificamente quanto à cláusula 21 - Contribuição Assistencial Patronal. Obs. Houve manifestação do representante do Ministério Público do Trabalho nos termos do voto do Exmo. Sr. Relator; **Processo: RODC - 951/2004-000-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Mirella Pezzino Rangel, Recorrido(s): Sindicato das Entidades Mantenedoras dos Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Cláudio Barçante Pires, Decisão: por maioria, conhecer do recurso ordinário para dar-lhe provimento, afastando a preliminar de ausência de representatividade do suscitante por deficiência de quórum na assembléia que autorizou o ajuizamento do dissídio coletivo, determinando o retorno dos autos à origem para que prossiga no julgamento do feito, vencido o Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França, que lhe negava provimento; **Processo: RODC - 1156/2003-000-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Ana Cristina Gularte Consul, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de São Sebastião do Caí e Região, Advogado: Victor Rocha Nascimento, Recorrido(s): Os Mesmos, , Decisão: A) RECURSO DO SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - I - por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito: 1 - Cláusula 62 (Recolhimento de Mensalidades Sindicais e Contribuições) - dar provimento ao recurso ordinário para excluir a cláusula; 2 - CLÁUSULAS 5ª (Correção Monetária das Diferenças Salariais), 8ª (Adicional de Horas Extras), 9ª (Adicional por Função de Caixa), 13 (Anotações das Comissões), 14 (Desconto ou Estorno de Comissões), 18 (Admissão de Estagiários e Menores), 20 (Contrato de Experiência), 27 (Prorrogação de Jornada de Trabalho), 29 (Atraso ao Serviço), 30 (Prazo para Pagamento de Salários e Rescisões), 32 (Remuneração das Férias



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Proporcionais), 37 (As Empresas fornecerão Obrigatoriamente aos Empregados), 38 (Anotação da Função na Carteira De Trabalho), 39 (Devolução da CTPS), 42 (Cursos e Reuniões), 43 (Assistência aos Filhos dos Empregados), 45 (As Empresas deverão possuir ou manter no Estabelecimento), 46 (Fornecimento de Uniforme), 47 (Maquilagem), 52 (Acesso do Sindicato às Empresas), CLÁUSULA 54 (Especificação do Motivo da Justa Causa), 56 (Delegado Sindical), 59 (Eleições das CIPAS), 60 (Multas), 65 (Cancelamento ou Adiamento de Férias), 66 (Garantia de Salário no Período de Amamentação), 67 (Estabilidade para Portador de Vírus HIV/AIDS), 68 (Estagiários) - negar provimento ao recurso ordinário; 3 - CLÁUSULA 12 (Cálculos para os Comissionados) - dar provimento parcial ao recurso ordinário apenas para excluir o "caput" da cláusula; 4 - CLÁUSULA 19 (Aviso-Prévio) - dar provimento parcial ao recurso ordinário para conformar o item IV da cláusula ao teor da Súmula 371 do TST; 5 - CLÁUSULA 21 (Estabilidade no Emprego) - dar provimento parcial ao recurso ordinário para excluir o item II da cláusula e adequar o item IV ao teor do Precedente Normativo nº 85 da SDC; 6 - CLÁUSULA 36 (Abono de Ponto) - dar provimento parcial ao recurso ordinário para adequar os itens I, II, V da norma ao teor dos Precedentes Normativos nºs 70, 95 e 83, respectivamente; 7 - CLÁUSULA 41 (Atestado de Doença) - dar provimento parcial ao recurso ordinário para adaptar a cláusula ao Precedente Normativo nº 81 da SDC; 8 - CLÁUSULA 49 (Gratificação Natalina) - dar provimento parcial ao recurso ordinário para adequar a cláusula ao Precedente Normativo nº 72 da SDC; 9 - CLÁUSULA 57 (Relação dos Empregados) - dar provimento parcial ao recurso ordinário para adequar a cláusula ao teor dos Precedentes Normativos nºs 41 e 111 da SDC; 10 - CLÁUSULA 73 (Contribuição Assistencial e Confederativa) - dar provimento parcial ao recurso ordinário para estabelecer que o desconto a título da contribuição deverá ser reduzido para o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário-dia já reajustado, limitando-o aos empregados filiados ao sindicato profissional; II - por maioria: dar provimento ao recurso para excluir a cláusula 3ª (Salário Mínimo Profissional), vencido o Exmo. Sr. Ministro Relator, que lhe negava provimento; negar-lhe provimento quanto à Cláusula 34 (Salário do Empregado Substituto), vencidos os Exmos. Srs. Ministros Rider de Brito e Dora Maria da Costa, que a excluíam da sentença normativa; dar provimento ao recurso para fixar em um ano, a partir de 1º de dezembro de 2002, a vigência da sentença normativa estabelecida na Cláusula 75, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Relator, Milton de Moura França e Waldir Oliveira da Costa e a Exma. Sra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Juíza Kátia Arruda, que lhe negavam provimento, e, em parte, o Exmo. Sr. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que fixava a vigência em quatro anos; B) RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E REGIÃO - I - por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito: 1 - CLÁUSULA 1ª (Reajuste Salarial) - dar provimento parcial ao recurso ordinário para conceder o reajuste de 8,78% (oito vírgula setenta e oito por cento), incidente sobre os salários percebidos em 1º de novembro de 2001, compensados os reajustes espontaneamente concedidos nesse período; 2 - CLÁUSULAS 2ª (Aumento Real) e 7ª (Adicionais por Tempo de Serviço) - negar provimento ao recurso ordinário; 3 - CLÁUSULA 3ª (Salário Mínimo Profissional) - prejudicado o exame da matéria; II - por maioria: negar provimento ao recurso quanto à Cláusula 63 (Adicional para Trabalho Noturno), vencido o Exmo. Sr. Ministro Relator, que lhe dava provimento para conceder o adicional de 40%; negar provimento ao recurso relativamente à Cláusula 64 (Adicional de Transferência), vencido o Exmo. Sr. Ministro Relator, que lhe dava provimento para estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o adicional; **Processo: RODC - 2364/2004-000-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogado: Eduardo Caring Raupp, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Farroupilha, Advogado: Eduardo Francisquetti, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e Acessórios para Veículos do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: José Domingos de Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito: 1 - Cláusula 1ª - Reajustamento - dar provimento parcial ao recurso ordinário para reduzir o reajuste salarial da categoria profissional representada, aplicando-se o índice de 5% (cinco por cento), a partir de 01/07/2004, a incidir sobre os salários vigentes em 01/07/2003; 2 - Cláusula 5ª - Salário Mínimo Profissional - dar provimento parcial ao recurso ordinário para determinar a aplicação do índice geral de reajuste concedido (5% - cinco por cento) a incidir sobre os salários preexistentes da categoria profissional; 3 - Cláusulas 8ª - Quebra-de-Caixa, 11 - Desconto ou Estorno de Comissões, 14 - Jornada de Trabalho, 18 - Valor Mensal da Vendas e Anotações na CTPS, 21 - Aviso Prévio, 22 - Rescisão Contratual/Prazo de Pagamento, 23 - Dos Recibos ou Envelopes de Pagamento, 24 - Rescisão por Justa Causa, 25 - Contrato de Experiência, 26 - Uniforme, 28 - Cursos e Reuniões, 29 - Comunicados e Avisos, 31 - Eventuais Atrasos, 32 - Retirada do PIS, 33 - Assentos para Repouso e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Bebedouros de Água, 35 - Delegado Sindical, 36 - Adicionais, 37 - CIPA, 38 - Reembolso Creche, 39 - Acidente de Trabalho ou Auxílio Doença/Estabilidade, 40 - Alistamento Militar, 41 - Férias Proporcionais/Pagamento, 45 - Dirigentes Sindicais, 57 - Multa por Descumprimento do Dissídio - negar provimento ao recurso ordinário; 4 - Cláusula 9ª - Cálculos Para Comissionados - dar provimento ao recurso ordinário para excluir a cláusula; 5 - Cláusula 19 - Estabilidade Gestante - dar provimento parcial ao recurso ordinário para adequar a norma ao teor do Precedente Normativo nº 95 da SDC; 6 - Cláusula 20 - Estudante - dar provimento ao recurso ordinário para adequar o § 1º da norma ao teor do Precedente Normativo nº 70 da SDC, mantendo incólume o restante da cláusula; 7 - Cláusula 27 - Atestados Médicos e Odontológicos - dar provimento ao recurso ordinário para adaptar a norma ao teor do Precedente Normativo nº 81 da SDC; 8 - Cláusula 34 - Garantia de Emprego Pré-Aposentadoria - dar provimento parcial ao recurso ordinário para adequar a redação da norma ao teor do Precedente Normativo nº 85 da SDC; 9 - Cláusula 54 - Multa por Atraso no Pagamento do Salário - dar provimento parcial ao recurso ordinário para adequar a redação da cláusula ao teor do Precedente Normativo nº 72 da SDC; 10 - Cláusula 60 - Contribuição ao Sindicato dos Empregados - dar provimento parcial ao recurso ordinário para fixar o desconto a título de contribuição assistencial equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário-dia já reajustado, limitando-o aos empregados filiados ao sindicato profissional; II - por maioria: Cláusula 50 - Admissões e Demissões - dar provimento parcial ao recurso ordinário para adaptar a redação do "caput" da norma ao teor dos Precedentes Normativos nºs 41 e 111 da SDC, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Rider de Brito e Dora Maria da Costa, que excluíam o parágrafo único; Cláusula 58 - Período de Vigência - dar-lhe provimento para limitar a vigência da sentença normativa a um ano, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Maurício Godinho Delgado, Relator, e Walmir Oliveira da Costa, que negavam provimento ao recurso ordinário; **Processo: ROAA - 4515/2002-000-11-40.3 da 11a. Região,** Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas Secas e Molhadas, Distribuidoras de Bebidas em Geral, Gás, Petróleo e seus Derivados e Veículos Automotores de Duas Rodas e Similares do Município de Manaus e do Estado do Amazonas, Advogado: Rubenil Rosa de Almeida, Recorrido(s): Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH/AM, Advogado: João Bosco dos Santos Pereira, Recorrido(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Similares de Manaus, Advogado: João Bosco dos Santos Pereira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio, Hoteleiro e Similares de Manaus, Advogado: Cristóvão R. Libório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento; **Processo: RODC - 20127/2004-000-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Transporte e Movimentação de Cargas Pesadas e Excepcionais - SINDIPESA, Advogado: Ney Duarte Montanari, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas, Empresas de Logística no Ramo de Transporte de Cargas de São Paulo e Itapeçerica da Serra, Advogado: Angelúcio Assunção Piva, Decisão: por unanimidade rejeitar a preliminar de deserção do recurso ordinário argüida em contra-razões e conhecer do recurso ordinário e no mérito: I - por unanimidade: 1) - negar provimento ao recurso ordinário quanto aos temas ilegitimidade ativa, insuficiência de quórum, juízo arbitral e ilegitimidade de representação - pisos salariais; 2) Cláusula 2ª - Dar provimento parcial ao recurso ordinário, para reduzir o índice do reajuste dos salários da categoria profissional representada pelo suscitante ao patamar de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), a incidir sobre os valores remuneratórios vigentes e percebidos em 30 de abril de 2004; 3) Cláusulas 5ª - Reembolso de Despesas/Auxílio Alimentação e Pernoite, 12 - Horas Extras negar provimento ao recurso ordinário; IV - Cláusula 40 - Contribuição Assistencial - Dar provimento parcial ao recurso ordinário para limitar o desconto do salário, a título de contribuição assistencial, aos trabalhadores associados à entidade sindical, reduzindo-o ao patamar de 50% (cinquenta por cento); e II - por maioria: 1) dar provimento ao recurso para excluir a Cláusula 29 - Adicional Noturno, vencido, em parte, o Exmo. Sr. Ministro Relator, que lhe dava provimento parcial para reduzir o adicional ao patamar de 40%; e 2) dar provimento ao recurso para excluir as Cláusulas 32 - Complementação Auxílio Previdenciário e 38 - Auxílio ao Filho Excepcional, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Maurício Godinho Delgado, Relator, e Walmir Oliveira da Costa, que lhe negavam provimento; **Processo: RODC - 20349/2005-000-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados Condutores em Empresas Distribuidoras de Gêneros em Geral do Estado de São Paulo - Seedesp, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria de São Paulo e Região, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas de Terraplanagem do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais de Construção do Estado de São Paulo, Recorrido(s): Sindicato das Empresas Distribuidoras de Jornais e Revistas no Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade: 1 - não conhecer do recurso ordinário quanto a decisão regional de extinguir o feito; 2 - conhecer do recurso ordinário para negar-lhe provimento no tocante à litigância de má-fé; **Processo: RODC - 20350/2005-000-02-00.4 da 2a. Região,** Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados Condutores em Empresas Distribuidoras de Gêneros em Geral do Estado de São Paulo - Seedesp, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do feito argüida pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer do recurso ordinário; **Processo: ED-ED-ED-RODC - 151325/2005-900-01-00.7 da 1a. Região,** Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Nova Friburgo, Advogado: Belline Figueiredo dos Santos, Embargado(a): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Oswaldo Munaro Filho, Advogado: Renato Alves Vasco Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, reformar a decisão embargada, mantendo a vigência da Cláusula 3ª - Salário Normativo, conforme deferida pelo Tribunal de origem; **Processo: RODC - 263/2003-000-18-00.1 da 18a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Agrícola do Estado de Goiás - SINDIAGRI, Advogado: Raimundo Nonato Gomes da Silva, Recorrido(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás - EMATER/GO (Em Liquidação), Advogado: Maria Genoveva da Silva, Recorrido(s): Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário - Agenciarrural, Advogado: Paulo César Neo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: RODC - 975/2002-000-15-00.6 da 15a. Região,** Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Cargas no Vale do Paraíba - Sindivapa, Advogada: Patrícia Helena Leite Grillo, Recorrente(s): Bueno & Cia. Ltda., Advogada: Patrícia Helena Leite Grillo, Recorrido(s):




Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos do Vale do Paraíba, Advogado: Antônio Celso Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Cargas no Vale do Paraíba - SINDIVAPA, a fim de decretar a extinção do processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Invertem-se os ônus da sucumbência no tocante ao pagamento das custas processuais; **Processo: RODC - 1514/2004-000-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Vale do Rio Pardo e Taquari, Advogado: Daniel Correa Silveira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dârcio Flesch, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, acolhendo a preliminar de ausência de comum acordo para a instauração do dissídio coletivo, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil; **Processo: RODC - 1855/2005-000-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Leopoldo e Outro, Advogada: Túlia Margareth Minuzzi Delapieve, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Montenegro, Advogada: Juliana da Rold Krob, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da Quarta Região para: I - excluir a Cláusula 15ª (Prorrogação da Jornada de Trabalho); II - limitar a eficácia da Cláusula 19ª (Contribuição Assistencial) aos empregados associados ao sindicato profissional suscitante. Obs. Houve manifestação do representante do Ministério Público do Trabalho nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora; **Processo: RODC - 3590/2005-000-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - Fiergs, Advogado: Lindomar dos Santos, Recorrido(s): Sindicato dos Médicos Veterinários no Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Josué de Souza Menezes, Recorrido(s): Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul - Farsul, Advogado: Nestor Fernando Hein, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Produtos Suínos no Estado do do Rio Grande do Sul, Advogada: Derna Helena Martinelli Tisato, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Carne Fresca



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

e Congelada do Rio Grande do Sul, Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Carnes e Derivados no Estado do Rio Grande do Sul e Outro, Advogado: Felipe Serra, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, acolhendo a preliminar de ausência de comum acordo para a instauração do dissídio coletivo, decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil; **Processo: RODC - 20079/2006-000-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras de Gêneros Alimentícios, Remédios, Jornais e Revistas, de Gás (GLP), Materiais Para Escritório, Peças e Acessórios Para Veículos, Materiais Para Construção, Empresas de Sucatas e de Materiais Para Reciclagem, Locadoras de Veículos, Prestadoras de Serviço com Veículo, Delivery, Empresas de Moto-Frete, Corrier, e Empresas Similares do Estado de São Paulo - Seedesp, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Estado de São Paulo e Outros, Advogado: Pedro Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, para manter a conclusão de extinção do processo sem julgamento de mérito, embora por fundamento diverso. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou encerrada a sessão às quinze horas e vinte e três minutos. Para constar, eu, Secretária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente Ata que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e oito.


Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ANA LUCIA REGO QUEIROZ
Secretária da Seção
Especializada em Dissídios Coletivos